

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 38/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 37/99-E, que
“Autoriza contratação de merendeira, por
necessidade temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências.”

Relator: Ver. Lauro Becker

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 37/99-E, pelo qual seu autor pretende contratar uma merendeira para a Escola de 1º Grau Incompleto Santos Reis – Municipal – por 44 horas.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Ver^a. Adriana Goltz: vota com o relator.

Agudo, 28 de junho de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Lauro Becker

Ver. Arlindo Cassel